



## ESTATUTO SOCIAL

### SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede e Duração .....	1
CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos .....	1
CAPÍTULO QUARTO - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres .....	4
CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais.....	6
CAPÍTULO SEXTO - Da Diretoria.....	7
CAPÍTULO SÉTIMO - Do Patrimônio e Receita .....	8
CAPÍTULO OITAVO - Do Regime Orçamentário e Financeiro .....	9
CAPÍTULO NONO - Das Disposições Gerais .....	10

### CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** Sob a denominação de "**INSTITUTO FERNANDINHO**", fica instituída para fins não econômicos, sem fins lucrativos, como pessoa jurídica de direito privado, esta associação civil, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, podendo estender suas atividades por todo Território Nacional.

### CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede e Duração

**Art. 2º** O **Instituto Fernandinho** terá sua sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, à Rua F, Quadra 15, Casa 30, bairro Village Flamboyant, CEP: 78035-410, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

**Art. 3º** O prazo de duração do **Instituto Fernandinho** é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos

**Art. 4º** O **Instituto Fernandinho** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, em especial das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades, o **Instituto Fernandinho** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- II - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e social, além do combate à pobreza;
- III - Proteção social, objetivando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos;
- IV - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- V - Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- VI - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VII - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VIII - Estímulo à participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas e para-desportivas;
- IX - Promoção de programas de desenvolvimento desportivo e para-desportivo;
- X - Vigilância sócio-assistencial da capacidade protetiva das famílias, identificando vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;
- XI - Defesa de direitos, com o intuito de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XIV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVII - Capacitação e qualificação de homens, mulheres e jovens para atividades profissionais no mercado de trabalho;
- XVIII - Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- XX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXI - Promoção de projetos e programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional;
- XXII - Consultoria e assessoria nas áreas técnicas, culturais, científicas, tecnológicas e administrativas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diferentes áreas de atuação das pessoas físicas e jurídicas, instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;
- XXIII - Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos político e sociocultural;

- XXIV - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, projetos de pesquisas e de desenvolvimento;
- XXV - Realizar, assessorar e prestar consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos, e na realização de concursos públicos;
- XXVI - Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e pessoas que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico, social e cultural, bem como para a proteção ambiental;
- XXVII - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população;
- XXVIII - Promover, apoiar e gerenciar programas e eventos de ensino, extensão, pesquisa científica e tecnológica, bem como atividades culturais, assistência social e proteção ambiental, em consonância com as Políticas Públicas Brasileiras;
- XXIX - Promover cursos e programas de educação básica e profissional de formação inicial, superior e continuada de estudantes, trabalhadores e desempregados, incluindo atualização e aperfeiçoamento, nas áreas científicas, técnicas e tecnológicas;
- XXX - Contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferentes formas e níveis, para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica;
- XXXI - Estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismos as mídias alternativas;
- XXXII - Desenvolver, por meio de cursos e programas de formação inicial, técnica e continuada, a recuperação social de preso e de pessoas que cumprem penas alternativas, bem como a dependentes químicos, usuários de drogas e portadores de deficiência física, auditiva e visual, dentre outros portadores de necessidades especiais;
- XXXIII - Prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;
- XXXIV - Promoção do turismo, pesca, lazer e atividades correlatas;
- XXXV - Promover a assistência técnica e extensão rural, auxiliando no desenvolvimento da agricultura familiar e na reforma agrária, bem como promover a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água;
- XXXVI - Promover a proteção e assistência social ao idoso, por meio de prestação de serviço ou execução de programas e eventos.
- XXXVII - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- XXXVIII - Promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XXXIX - Promover a preservação dos direitos políticos e sociais como direitos humanos;
  - XL - Exercer a função de um observatório dos direitos e liberdades democráticas;
  - XLI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, sociedades comerciais e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º O Instituto Fernandinho, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

§ 3º Os serviços de educação ou de saúde que o Instituto Fernandinho, eventualmente, se dedique em decorrência e por meio da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 3.100/1999, serão prestados de forma gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 4º O Instituto Fernandinho não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º O Instituto Fernandinho reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Solução pacífica dos conflitos e defesa da paz;
- III - Liberdade de consciência, política e de crença;
- IV - Não discriminação de gênero, etnia, religiosa, política, etc;
- V - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às associações e ao Poder Público;
- VI - Livre expressão da atividade intelectual, artística, cultural, científica, esportiva e de comunicação;
- VII - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VIII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IX - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- X - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XI - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua aplicação.

#### CAPÍTULO QUARTO - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º O Instituto Fernandinho é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º São associados efetivos as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideológica e preconceitos raciais e sociais, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da instituição e outros que venham a serem admitidos nos termos do art. 12, do presente Estatuto.

**Art. 9º** São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que, admitidos como tal, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **Instituto Fernandinho**.

**Art. 10.** São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que, admitidos como tal, se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta instituição.

**Art. 11.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Fernandinho**, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

**Art. 12.** A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, devendo a indicação recair necessariamente à pessoa, física ou jurídica, de ilibada reputação, obedecendo-se sempre o critério de conveniência e oportunidade de admissão.

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **Instituto Fernandinho**;
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - Gozar individualmente de todos os benefícios que a instituição concede ou vier a conceder a associados.

**Parágrafo único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Aceitar e desempenhar eficientemente o cargo para o qual for eleito, zelando pelo bom nome da instituição;
- III - Zelar pela fiel consecução das finalidades do **Instituto Fernandinho**;
- IV - Auxiliar na manutenção do **Instituto Fernandinho** e organizar promoções em benefício da mesma;
- V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Instituto Fernandinho** e difundir seus objetivos e ações;
- VI - Manter em dia a contribuição social que for estabelecida em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O associado que não cumprir seus deveres estará sujeito, de acordo com a proporcionalidade, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, a ser aplicada pela Diretoria;
- b) Exclusão do quadro de associados, a ser aplicada pela Assembleia Geral.

**Art. 15.** Deixarão de ser associados:

- I - Aqueles que solicitarem por escrito;
- II - Os que, por dolo, provocarem ou causarem prejuízo moral ou material para o **Instituto Fernandinho**;
- III - Os que desrespeitarem o presente Estatuto, ou as resoluções da Assembleia Geral, ou que atentarem contra a existência e objetivos do **Instituto Fernandinho**;
- IV - Aqueles que forem condenados a penas decorrentes de atos infamantes ou atentatórios à ética e à moral;

V - Aqueles que faltarem a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem apresentar justificativa plausível.

§ 1º A exclusão de associados deverá ser submetida à Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, pela Diretoria, mediante proposta de um de seus membros, e deliberação da maioria absoluta.

§ 2º A readmissão de um associado só será aceita, se cessada a causa determinante de sua exclusão e não o tiver incompatibilizado definitivamente com os objetivos da instituição.

## CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do **Instituto Fernandinho**, e a ela compete privativamente:

- I - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- II - Eleger e destituir a Diretoria;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IV - Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- V - Julgar as prestações de contas, anuais ou extraordinárias, da Diretoria;
- VI - Referendar, quando da apreciação anual de contas, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para exercício corrente;
- VII - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º As deliberações serão registradas em atas numeradas e rubricadas pelos presentes.

§ 2º Nos casos omissos neste Estatuto, devem ser adotadas as soluções que assegurem a melhor observância do espírito associativo, dos expressos e elevados objetivos sociais, não conflitantes com o Estatuto e legislação positiva, para que se promova a justiça social.

§ 3º A Eleição da Diretoria ocorrerá quando da realização da assembleia geral ordinária de cada ano múltiplo de 5 (cinco) - exemplo: 2024, 2029, 2034, etc - e a posse ocorrerá em 1º de julho do mesmo ano.

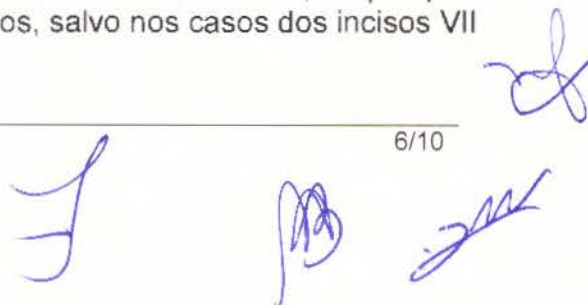
§ 4º As ações previstas nos incisos VII e VIII deste artigo devem ser deliberadas em assembleia convocada exclusivamente para esse fim e o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

**Art. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por meio de encaminhamento de mensagem eletrônica, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 19.** O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, salvo nos casos dos incisos VII e VIII do artigo 15 deste Estatuto.



**Parágrafo único.** Terão direito a voto nas assembleias apenas os associados efetivos, desde que em dia com suas contribuições associativas.

## CAPÍTULO SEXTO - Da Diretoria

**Art. 20.** O Instituto Fernandinho será dirigido pela Diretoria, composta de 3 (três) associados efetivos como diretores, que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretor Financeiro;

§ 1º O mandato será de 5 (cinco) anos.

§ 2º Em caso de vacância de um membro outro será escolhido em Assembleia Geral, e o mandato do substituto será complementar ao mandato do substituído.

§ 3º Os mandatos serão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

§ 4º Os atos de gestão serão sempre decididos colegiadamente entre os diretores titulares e as deliberações serão registradas em atas numeradas e rubricadas pelos presentes.

§ 5º A Diretoria deverá elaborar, no último quadrimestre de cada ano, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o exercício vindouro, submetendo para apreciação da Assembleia Geral, quando da apreciação anual de contas.

§ 6º É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Fernandinho.

§ 7º A diretoria poderá nomear procurador(es) em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato dos outorgantes.

**Art. 21.** Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, a Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - Administrar a instituição;
- II - Representar o Instituto Fernandinho, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III - Convocar ordinariamente as assembleias gerais e, extraordinariamente, sempre que deliberado pela Diretoria;
- IV - Presidir as Assembleias Gerais dos associados, ordinária e extraordinariamente;
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, contratos, convênios, contratos de gestão, acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria e demais documentos administrativos;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos/bancárias e demais documentos financeiros e contábeis;
- VII - Dar publicidade das atividades do Instituto Fernandinho;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 23.** Compete ao Diretor Executivo:

- I - Manter sob sua guarda toda a documentação da instituição;

- II - Organizar e ter sob sua guarda todos os bens permanentes e material de consumo da instituição;
- III - Providenciar a redação das atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV - Responsabilizar-se pela prestação de contas dos convênios, contratos de gestão, acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, termos de parceria e demais documentos administrativos;
- V - Contratar e exonerar funcionários, estagiários, prestadores de serviço ou colaboradores;
- VI - Manter a regularidade trabalhista da instituição;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, convênios, contratos de gestão, acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria e demais documentos administrativos;
- VIII - Substituir, cumulativamente, o Diretor Presidente em todos os seus afastamentos;
- IX - Substituir, cumulativamente, o Diretor Financeiro em todos os seus afastamentos;
- X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro:

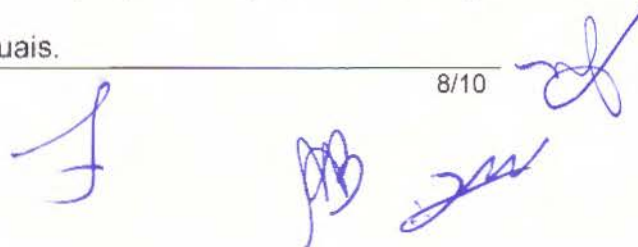
- I - Gerenciar as finanças e supervisionar a contabilidade da instituição;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa da instituição;
- III - Gerenciar a contribuição social dos associados e outros valores;
- IV - Responsabilizar-se pela prestação de contas da instituição;
- V - Autorizar os pagamentos de contas, de pessoal, aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e demais despesas;
- VI - Manter a regularidade fiscal da instituição;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamentos/bancárias e demais documentos financeiros e contábeis;
- VIII - Substituir, cumulativamente, o Diretor Executivo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO SÉTIMO - Do Patrimônio e Receita**

**Art. 25.** O patrimônio do **Instituto Fernandinho** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e de suas receitas.

**Art. 26.** Constituem receitas do **Instituto Fernandinho**, além de rendas e recursos provenientes de seu patrimônio:

- I - As contribuições sociais dos associados, definida em Assembleia Geral;
- II - As doações feitas pelos associados, ou por terceiros;
- III - As subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Os rendimentos dos bens imóveis e móveis;
- V - De doações, legados, auxílio e subvenções especiais, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público;
- VI - De convênios, acordos e contratos;
- VII - Resultantes de ações financeiras;
- VIII - Da prestação de serviços operacionais;
- IX - De saldos orçamentários e extras de entidades ou programas que venham integrá-los;
- X - De recursos de outras origens e rendas eventuais.





**Parágrafo único.** As quantias recebidas deverão ser depositadas em estabelecimentos de crédito determinados pela Diretoria, em nome do **Instituto Fernandinho**.

## **CAPÍTULO OITAVO - Do Regime Orçamentário e Financeiro**

**Art. 27.** O orçamento do **Instituto Fernandinho** será único, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e relatório analítico das despesas, de modo a evidenciar sua utilização.

§ 1º Em caso de frustração de receitas ou excesso de arrecadação o orçamento poderá ser readequado pela Diretoria.

§ 2º Haverá aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 28.** O exercício financeiro do **Instituto Fernandinho** será anual e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** As demonstrações contábeis serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 30.** O **Instituto Fernandinho** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - Em caso de utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de recursos públicos, deve haver prestação de contas nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88;
- V - A escrituração contábil/fiscal será feita em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 31.** O **Instituto Fernandinho** não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, assim como qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ 1º Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os associados que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º Os associados deverão ser ressarcidos das despesas decorrentes de suas atividades junto à instituição.

**Art. 32.** O **Instituto Fernandinho** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

### CAPÍTULO NONO - Das Disposições Gerais

**Art. 33.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **Instituto Fernandinho** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 34.** Na hipótese do **Instituto Fernandinho** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35.** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 36.** O **Instituto Fernandinho** poderá propor ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.


**Art. 37.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Associação que integra a respectiva, assinada por seus membros, os quais assumem a responsabilidade pela implantação da mesma.

**Parágrafo único.** A Diretoria eleita quando da fundação da instituição terão mandato até 30 de junho de 2024.


**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

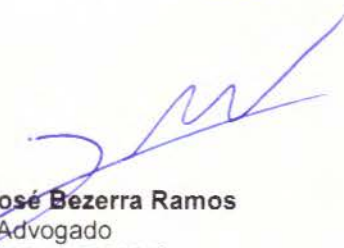
Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2019.

  
**Fernando Gomes Bezerra**  
Diretor Presidente  
CPF: 022.119.561-06

  
**Nilson Fernando Gomes Bezerra**  
Diretor Executivo  
CPF: 550.306.291-49

Visto:

  
**Marisa Bezerra**  
Diretora Financeira  
CPF: 718.770.450-04

  
**Marcello José Bezerra Ramos**  
Advogado  
OAB/MT nº 25092/O



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9609 - Fax: (0xx65) 3052-9090  
Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferrelta Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



**PESSOA JURIDICA - O.S. 537806**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 32696, datado de 20/02/2019

CUIABÁ-MT, 20 de fevereiro de 2019

Em testemunho ( *Glória Alice Ferrelta Bertoli* ) da verdade  
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta